



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 556, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda.*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 309, de 2012, do Senador PAULO PAIM, acrescenta dois novos artigos à Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, a fim de possibilitar que sejam abatidas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), no momento da apresentação da declaração de ajuste anual, as doações em dinheiro aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

De acordo com o projeto, a dedução observará dois limites: 3% do imposto devido e 6% (limite global), quando consideradas as demais doações permitidas pelo art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para ter direito ao benefício, a doação deverá ser efetuada até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto. No entanto, o abatimento não se aplicará à pessoa física que utilizar o desconto simplificado ou que apresentar declaração em formulário ou que entregar a declaração fora do prazo.

Estende-se ainda aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso – na forma prevista no art. 4º-A do PLS – os procedimentos a serem observados relativos à administração e fiscalização das doações, mencionados nos arts. 260-C a 260-L do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e aplicáveis aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificou-se a iniciativa pela necessidade de equiparação das doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso ao tratamento conferido às realizadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na medida em que estas podem ser abatidas diretamente do imposto devido no momento da apresentação da declaração de ajuste (conforme modificação introduzida pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012).

Este PLS tramitou pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aprovado sem emendas. Após análise por aquela Comissão, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa, onde foi apresentado o relatório, favorável ao projeto, pelo Senador PEDRO TAQUES. Contudo, em função da apresentação do requerimento para tramitação em conjunto com outros projetos de lei, o PLS nº 309, de 2012, foi encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa. Em decorrência do final da legislatura, a proposição foi novamente distribuída à CAE, aplicando-se o art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Como já bem analisado pelo Senador PEDRO TAQUES no Relatório apresentado nesta Comissão, do qual nos valemos, a matéria apresentada refere-se à concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do art. 153 da Constituição Federal (CF). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No que se refere à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (art. 61, § 1º, da CF), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa relativa ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e o projeto atende à exigência de lei específica para a concessão de incentivos fiscais, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CF. Foram também observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As únicas ressalvas – com as quais concordamos com o Relatório previamente apresentado nesta Comissão – referem-se a pequenos ajustes redacionais. A minuta do projeto de lei, em seu art. 2º-A, estabelece a aplicabilidade para o exercício 2013. Contudo a declaração relativa a este exercício já foi entregue, de modo que não há sentido na manutenção do texto. Sugere-se, portanto, a modificação na forma da emenda apresentada ao final.

Outro ajuste é para sanar uma contradição. O art. 4º-A proposto pelo PLS faz referência à necessidade de se aplicar as disposições dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), aos incentivos fiscais referidos na Lei nº 12.213, de 2010, o que incluirá o incentivo previsto no PLS nº 309, de 2012. No entanto, o art. 260-C do ECA dispõe que as doações podem ser efetuadas em espécie ou em bens, ao passo que o inciso III do § 2º do art. 2º-A que o PLS pretende acrescer à Lei nº 12.213, de 2010, limita a dedução às doações em dinheiro. Sugere-se, desse modo, a exclusão da referência à expressão “incentivos fiscais referidos nesta Lei” e a inclusão da expressão “no que couber”, na forma da emenda ora apresentada.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do RISF.

No mérito, não há qualquer reparo, haja vista ser necessário conferir tratamento isonômico às doações realizadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que já podem ser abatidas diretamente do imposto devido no momento da apresentação da declaração de ajuste anual. No regime atualmente em vigor, em relação aos Fundos que tutelam os idosos, somente é autorizada a dedução realizada no ano anterior à apresentação da declaração de ajuste.

Se aprovada a proposta, ainda que a doação seja realizada no mesmo ano em que apresentada a declaração, o contribuinte poderá deduzir os valores.

A forma como a dedução poderá ser realizada aumenta os valores destinados aos Fundos, pois o contribuinte, no instante em que realiza a doação, já terá conhecimento do montante do imposto efetivamente devido. É como se o cidadão retirasse o dinheiro que seria destinado à Receita Federal e o destinasse diretamente aos Fundos. Uma medida democrática, visto que o indivíduo escolhe diretamente onde deseja que seu tributo seja aplicado.

Ademais, o benefício social gerado pela medida será muito mais relevante do que a eventual diminuição de recursos da União, pois o projeto prevê a manutenção dos limites atualmente em vigor para o abatimento do imposto.

Plenamente justificada a alteração legislativa para que sejam garantidas a isonomia e a adequada destinação de recursos imprescindíveis ao atendimento de parcela tão carente da população.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 309, de 2012, com as emendas a seguir:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se ao *caput* do art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º-A A partir do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, a pessoa física poderá optar pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.”

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se ao art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 4º-A Aplicam-se aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, no que couber, as disposições dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 18/08/2015 às 10h - 26ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA		7. GLADSON CAMELI
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS
		PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 18/08/2015 às 10h - 26ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 309/2012

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
DELcíDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIA (PT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)				5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)	X			7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPIINO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FERRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)			

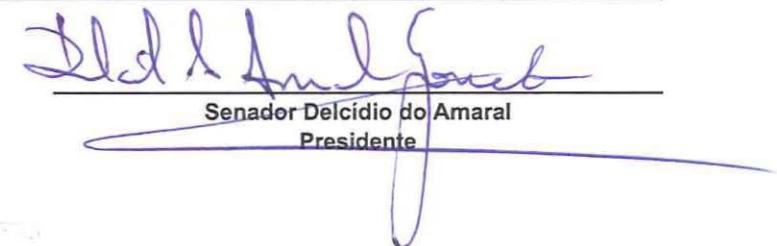
Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senador Delcídio do Amaral
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 e 2-CAE ao PLS nº 309/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
DELcíDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)				5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRÒ NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPILY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)	X			7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)(RELATOR)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)			

Quórum: 15
 Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 19, EM 18/08/2015

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 309 DE 2012

Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 4º-A:

“Art. 2º-A A partir do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, a pessoa física poderá optar pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

§ 2º A dedução de que trata o *caput* deste artigo:

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na declaração, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - não se aplica à pessoa física que:

- a) utilizar o desconto simplificado;
- b) apresentar declaração em formulário; ou
- c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º deste artigo implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso concomitantemente com a opção de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o limite previsto no inciso I do § 2º deste artigo.”

“Art. 4º-A Aplicam-se aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, no que couber, as disposições dos arts. 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



OF. III /2015/CAE

Brasília, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 309 de 2012, que “altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda”, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE.

Atenciosamente,


Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos